



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Tiago de Araújo Junior		
EMENTA: Autoriza Francisco Tiago de Araújo Junior a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035990-4	PARECER Nº 0210/2013	APROVADO EM: 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Francisco Tiago de Araújo Junior, mediante o processo nº 13035990-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Walter de Sá Cavalcante, instituição localizada na Av. Oliveira Paiva, 550, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisco Tiago de Araújo Junior, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Ateneu – Curso: Ciências Contábeis.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM Walter de Sá Cavalcante, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Francisco Tiago de Araújo Junior, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



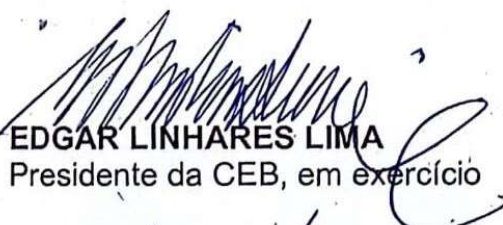
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

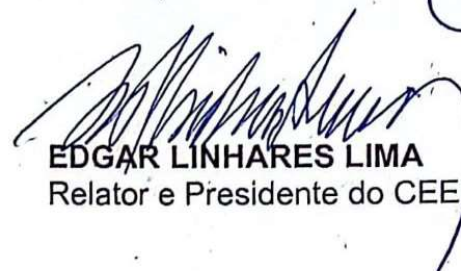
Cont. do Parecer nº 0210 /2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE